



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

LEI N.º 4.579, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Projeto de Lei n.º 79/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, para prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, visando à prestação de serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas.

Art.2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul no valor correspondente de até R\$3.014.625,33 (três milhões, quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), com o objetivo da realização dos serviços descritos no artigo 1º e detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do termo de convênio.

§ 1º Do valor total a ser repassado à entidade, conforme previsto no *caput*, no mínimo, 10% (dez por cento) deverá ser utilizado obrigatoriamente na prestação de serviços referentes a cirurgias urológicas.

§ 2º Os valores mensais a serem repassados levarão em consideração a prestação de serviços autorizados e executados pelo Hospital de Caridade, limitados às condições financeiras do Município.

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

0546 02.20 10.122.0017 2.121.3.3.50.39.00.00.00.00.01.0310 Outros Serviços de Terceiros P.J. FMS

Art. 5º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 6º Fica designada a Diretoria do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva como gestor do convênio.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de setembro de 2021.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2021.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ